



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 2926/2021.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.649, de 30 de dezembro de 2020.

Convênio nº 18/2021.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SAMU – PAM E PRONTO SOCORRO)

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo sua Secretária, Secretária, **CRISTIANE KREMPEL FONSECA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Dentista, nascida aos 05/11/1969, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.028.837-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 123.437.968-66, residente e domiciliada na Rua Victório Victorelli, nº 1098, Vila Steola, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13634-054, tel.: (19) 3561 8823, e-mail: secsaude@pirassununga.com.br, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, têm entre si, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua provedora Sra. **PAULA CAMILA DOS SANTOS LEVADA**, brasileira, viúva, empresária, data de nascimento 21/04/1987, portadora do RG 33.762.230-9 SSPSP e do CPF/MF sob nº 312.037.928-08, residente e domiciliado na Rua Assumpta Fontanari Ferrarezi, nº 2654, Jardim Girassol, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-000, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a prestação dos serviços, procedimentos, compromissos e metas, com a finalidade de garantir o acesso à saúde e proteção do indivíduo, por meio da **assistência de urgência e emergência, de forma integrada, através do Pronto Socorro, PAM e SAMU, no âmbito do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE em Pirassununga de maneira complementar**, a todos os pacientes encaminhados pela rede pública ou de demanda espontânea.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão compreendidos nos serviços objeto desta parceria, o que segue:

- a) Atendimentos de Pronto Socorro, PAM (Pronto Atendimento Médico) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência);
- b) Materiais Médico-Hospitalares, Medicamentos, Alimentações; serviço de recursos humanos, lavanderia, limpeza, esterilização, gases, energia, água, telefone e informática.
- c) Estrutura Física adequada ao atendimento de urgência e emergência, sendo o Pronto Socorro em estrutura própria e o PAM e SAMU em cessão de uso.
- d) Infraestrutura de equipamentos e móveis necessários ao atendimento das urgências, sendo que, os equipamentos constantes no PAM e no SAMU estão em cessão de uso, porém, a manutenção ficará a cargo da conveniada, durante a vigência do pacto, mediante transferência de repasses.
- e) Garantia de Recursos Humanos capacitados, para manutenção do serviço objeto deste convênio, a saber, médicos, enfermagem, recepção, porteiro, auxiliar de farmácia, enfermeiro de classificação, enfermeiro assistencial, técnico de enfermagem, coordenador médico mensal, plantonista médico, auxiliar de limpeza, plantonistas in loco, plantonista de disponibilidade e plantonista auxiliar e condutor, técnico de mobilização, coordenadores de especialidades, em conformidade com o descritivo do anexo único, fazendo parte integrante desse instrumento.
- f) As ambulâncias estão emprestadas, por meio de cessão de uso, ficando a cargo da conveniada os gastos com manutenção das mesmas e combustível, entre serviços de terceiros e outros descritos nas Portarias e Decretos constantes no anexo único.
- g) O termo de cessão de uso de bens móveis, veículos e pessoal, devidamente discriminado, fazendo parte integrante do anexo único desse convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **SANTA CASA** aceita e se determina a emendar todos os esforços para, com a utilização dos recursos orçamentários do Município, em conformidade com o plano de trabalho, durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO, alcançar as metas pactuadas, obrigando-se a prestar aos usuários um atendimento humanizado e de qualidade.

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, e de maneira complementar, pelos serviços de urgência e emergência.

II – o atendimento ao usuário é de demanda espontânea ou referendado pelos outros demais serviços, sempre de maneira integrada;

III – todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese, pena de o fazendo, ser instaurado procedimento de Sindicância em face do prestador de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

IV - os atendimentos serão realizados de modo humanizado, seguindo as normativas dos referidos órgão de classe.

V - os protocolos técnicos conforme as entidades de classe, devidamente atualizados e disponíveis;

VI - estabelecimento de metas físicas, qualitativas e quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

A Santa Casa fica assim obrigada, em virtude do convênio ora firmada, a prestar atendimento médico de urgência gratuitamente aos munícipes rurais e urbanos, inclusive aos acidentados de outras cidades.

§1º - Para atender as obrigações ora firmadas, a SANTA CASA estabelecerá em PRONTO SOCORRO, SAMU e PAM:

a) Plantões ininterruptos, contando, no mínimo, com 04 médicos especializados em emergência, distribuídos da seguinte forma: 02 no Pronto Socorro (24 horas); 01 no PAM (12 horas) e 01 no SAMU (24 horas).

b) Cobertura e retaguarda permanente por meio do Estado de Disponibilidade (segundo Resolução CRM-SP 74/96) nas seguintes especialidades: cardiologia, neurologia, cirurgia geral, pediatria, ortopedia, P2 de obstetrícia, P2 de cirurgia geral e P2 de ortopedia, por 24 horas, de forma ininterrupta.

c) Plantão Presencial de Ginecologia-Obstetrícia e internista 24 horas/dia;

d) Plantão Presencial de Anestesiologia sendo, são in locu 03 no período da manhã, 01 no período da tarde e 01 plantonista de disponibilidade a noite.

e) Plantão presencial de Pediatria 12 horas/dia e de disponibilidade 12 horas noite.

f) Plantão de auxiliar médico de disponibilidade em ortopedia, cirurgia geral e cirurgia ginecologia-obstetrícia, de forma ininterrupta;

g) Plantão Presencial de um profissional de enfermagem de nível superior, 24 horas no Pronto Socorro, 24 horas no SAMU e 12 horas no PAM;

h) Enfermeiro de classificação, 24 horas no Pronto Socorro;

i) Coordenador de enfermagem, 40 horas semanais na URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;

j) Auxiliar de farmácia, 40 horas semanais;

k) Técnico de gesso;

l) Recepcionista, 24 horas no Pronto Socorro;

m) Porteiro 24 horas no Pronto Socorro,

n) Coordenador médico diário e de especialidade com atividade comprovada;

o) Fornecimento de Medicamentos necessários para o atendimento em urgência e emergência, e inerentes ao atendimento realizado;

p) Fornecimento de exames necessários para o atendimento em urgência e emergência, e inerentes ao atendimento realizado;

q) Os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico especificados na FPO (Ficha de Programação Orçamentária) continuarão sendo financiados pelo Teto de Média e Alta Complexidade, objeto de outro convênio entre as partes;

r) Os profissionais que estiverem em qualquer escala de plantão, não podem, em hipótese alguma, trabalhar em duplicidade, a exceção dos coordenadores que, eventualmente, poderão assumir o plantão presencial

CLÁUSULA TERCEIRA – AOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- a) Elaboração do Plano de Trabalho e Metas qualitativas e quantitativas pela CONVENIADA, e aprovação pela SECRETARIA DE SAÚDE, que será inserido no anexo único, fazendo parte integrante do pacto;
- b) Aprimoramento da atenção à saúde;
- c) Elaboração de um atendimento integrado de todo o sistema de saúde;
- d) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através do fornecimento das informações requisitadas nos prazos estabelecidos de comum acordo entre as partes.
- e) Zelar pela aplicação correta do erário, contribuindo para uma gestão e saúde eficiente, sempre em benefício do usuário.
- f) É de responsabilidade, de ambas as partes, zelar pela boa execução desse pacto, em todos os seus termos e cláusulas, se atendo a não causar prejuízos aos usuários, seja por culpa ou por dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

I - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO transferirá para a ENTIDADE os recursos financeiros e apoio técnico que forem necessários à implantação, execução, implementação e manutenção do PS, PAM E SAMU, em conformidade com o cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Caberá ao MUNICÍPIO garantir o apoio administrativo à ENTIDADE, sempre que esta solicitar, em todas as questões relacionadas ao mesmo, de modo a garantir a total implantação das leis do SUS, bem como respeitar as diretrizes do Ministério da Saúde. Fazendo as correções e adequações necessárias, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos.

§ 2º - A liberação dos recursos financeiros para a ENTIDADE estará condicionada à aprovação da prestação de contas referente ao mês anterior, para liberação do recurso do Mês subsequente.

§ 3º - Considerando que a ENTIDADE realiza a apuração de seu custo mensal até o dia 15 do Mês subsequente à prestação dos Serviços, esta deverá apresentar mediante protocolo à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para conferência, impreterivelmente, até o dia 25 do mês de referência, o total das despesas a fim de que o MUNICÍPIO proceda aos trâmites legais para sua aprovação, uma vez que o depósito deve ser feito, no máximo, até o dia 10 do mês referência/competência, a fim de que a ENTIDADE realize o pagamento da folha de salários conforme estabelecido pela CLT. A não realização do depósito na data aprazada implicará na responsabilização do MUNICÍPIO pelos acréscimos incidentes nos pagamentos não efetuados pela ENTIDADE, mesmo após o término do contrato;

II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

- 1. Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar execução das ações e serviços contratados;
- 2. Analisar e acompanhar a produção dos serviços de urgência e emergência comparando-a com as metas do Plano de Trabalho e Metas (PTM) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

3. Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste Instrumento.
4. Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do PTM, caso pertinente;
5. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações do PTM;

III – DA CONVENIADA:

1. Cumprir todas as metas e condições especificadas no PTM, parte integrante desse Instrumento, de acordo com o anexo único;

2. Cabe a conveniada, manter os serviços SAMU e Pronto Socorro, elencados na cláusula primeira, do objeto, por 24 horas, de forma ininterrupta e adequada e, no PAM de 12 horas.

3. Apresentação mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais até o 10º dia útil de cada mês subsequente, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENIENTE;

4. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde;

5. Informar ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) e manter atualizado o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

6. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio integralmente no atendimento médico de urgências e emergências dos três serviços, PAM, SAMU e Pronto Socorro, em serviços destinados ao SUS;

7. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

8. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de todos os profissionais constantes neste contrato, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

9. Cabe a conveniada estabelecer a devida parceria com o CROSS;

10. Cabe a conveniada o atendimento até a sua finalização.

11. Compete a conveniada a fiscalização e regularização de todos os profissionais, nos seus devidos órgãos de classe, respondendo por todo o ônus inerente.

12. Fica a cargo da conveniada, todas as despesas referentes aos encargos, sendo FGTS, férias, 13º e eventuais reclamações trabalhistas, haja vista ser a detentora da gestão.

13. Fica sendo de responsabilidade da conveniada o acompanhamento e a fiscalização para inserção dos dados necessários no DataSUS, em conformidade com as normativas em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência ou falsidade ideológica, em atendimentos na urgência e emergência, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso em face do causador do dano, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, após sentença com trânsito em julgado, na qual se comprove tais ocorrências e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

responsabilidade de CONVENIADA, desde que seja comprovada a não ocorrência de atos de responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES OPERACIONAIS

Nos casos que demandarem recursos terapêuticos e/ou diagnósticos superiores à capacidade instalada da SANTA CASA, a providência do destino de transferência caberá a CONVENIADA, por meio da Central de Regulação Estadual ou da Programação Pactuada Integrada. Cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a execução do transporte interhospitalar, mediante comunicação prévia, com retaguarda do serviço de remoção.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO E METAS

O Plano de Trabalho e Metas – PTM, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverão ser aprimoradas conjuntamente pelo CONVENENTE e CONVENIADA e deverá conter:

I – todas as ações e serviços deste convênio;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas dos atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV – definição das metas de qualidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - O PTM terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES PACTUADOS

O **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA** se responsabilizam pela implementação das ações necessárias à execução dos objetivos, metas e o fornecimento das informações nos termos do convênio, cabendo ao Município, o repasse no valor global de **R\$ 13.489.757,52 (treze milhões quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, a serem pagos preferencialmente dentro do exercício de 2021, em benefício da **SANTA CASA**, cuja importância tem destinação específica de garantir o atendimento de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, em sua integralidade, ou seja, PAM, SAMU e Pronto Socorro**, sendo vedada outra destinação. Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula, serão depositados:

Recurso Municipal

Banco: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 4281

Operação 003

Conta corrente: 190-7

Recurso Federal

Banco: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 4281

Operação 003

Conta corrente: 191-5

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento das metas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio, através de pelo menos 02 (dois) de seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Em caso de devolução de qualquer importância aos cofres públicos, seja de valores não utilizados, seja de devolução de quantia indicada pela Corte de Contas, o índice de correção a ser utilizado será o IPC-FIPE, contados do recebimento, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO

A SANTA CASA não poderá fechar o Pronto Socorro, SAMU e PAM, nem suspender as atividades de atendimento de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, sem comunicação prévia, expressa e motivada, no prazo de 90 dias, garantindo tempo hábil para execução dos serviços, desde que o Município mantenha os repasses em dia, sob pena de, não o fazendo, ocorrer a suspensão dos serviços nos termos da Lei, exceto, aqueles classificados como VERMELHO no protocolo de classificação de risco.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade civil e criminal da conveniada, qualquer dano causado ao usuário, pela suspensão e/ou interrupção dos serviços elencados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO correrão pela Pasta: Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa 2195 – Órgão 120100 Secretaria Municipal de Saúde – Fonte 01 Recursos Próprios – Rubrica 1030210032012 – Código de Aplicação 3100000 – Categoria Econômica 335039 – Urgência e Emergência – Despesa 2759 – Órgão 120200 Fundo Municipal de Saúde – Fonte 05 Recurso Federal – Rubrica 1030110012537 – Recurso Federal SAMU – Código de Aplicação 3000076 – Categoria Econômica 335039 – saldo restante.

120200 – 1030110012608 - 335039 Fonte 02 3000110 R\$ 196.000,00

120200 – 1030110012657 - 335039 Fonte 02 3000139 R\$ 199.000,00

120200 – 1030110012651 - 335039 Fonte 05 3000136 R\$ 105.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento da execução deste Instrumento será realizado pela Comissão, nomeada por portaria municipal, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do convênio, relativo às metas contidas no Plano de Trabalho e Metas.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, do MUNICÍPIO, nos seguintes quantitativos:

I- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

II - 1 (um) representante da Secretaria,

III – 1 (um) representante da SANTA CASA.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no PTM e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será nomeada pela PREFEITURA MUNICIPAL até 60 (sessenta) dias após a notificação da CONVENIADA pela CONVENIENTE, cabendo aos demais componentes neste prazo, indicar à essa os seus representantes.

§ 4º - No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seu (s) representante (s) no prazo previsto a Prefeitura Municipal homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades normais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

§ 5º - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pela Prefeitura Municipal.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir uma vez por mês.

§ 7º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à comprovação do cumprimento do convênio.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

11.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENIENTE até o dia 25 do mês subsequente a prestação do serviço, ficando sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

11.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do convênio;

11.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

11.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;

11.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

11.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

11.3.4 - Relatório Anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

11.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

11.3.6 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

11.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

11.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

11.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

11.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

11.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

11.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

11.3.13 - Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.

11.3.14 - Exigir da conveniada para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

11.3.15 - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

11.3.16 - Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

11.3.17 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

11.3.18 - Fica definido o procedimento de glosa, a ser aplicado pelo Município, sempre que este, por meio da Secretaria Municipal de Saúde discordar das contas apresentadas pela IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIAS DE PIRASSUNUNGA, mediante envio de apontamentos de glosa, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo a CONVENIADA, o mesmo prazo, para impugnação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

A liberação dos recursos referentes ao presente CONVÊNIO será feita da seguinte forma: até o dia 5 (cinco) deverá ser apresentada uma projeção das despesas do mês de competência, que será transferido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando o próximo pagamento consignado a aprovação da prestação de Contas mensal apresentada pela CONVENIADA até o dia 25 e, em caso de não aprovado, ficará suspenso os próximos pagamentos, até a efetiva regularização;

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no envio dos repasses, independentemente de motivação, desde que as prestações de contas em dia e devidamente aprovadas, ficará sujeita a incidência de multa de 2% do valor mensal, mais juros de 1% ao mês, sem prejuízo da interrupção, nos moldes pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido totalmente por CONVENIENTE E CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

e) pela ocorrência de qualquer um dos incisos do artigo 78, da Lei 8.666/93.

f) pela impossibilidade de garantir o seu cumprimento em decorrência de fatores alheios à vontade das partes ou caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONVENIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo.

I – Advertência escrita;

II – multa/dia a partir de 1/60 do valor mensal do Convênio;

III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários para atendimento;

IV – rescisão do Convênio;

V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONVENIADA, restando os princípios do contraditório e ampla defesa em tempo e prazo a ser definido pelo agente que realizar a auditoria ou inspeção.

§ 2º - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONVENIADA, sendo passível de parcelamento se for superior a 40% do valor a ser repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento deste convênio.

§ 1º - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENIADA, fica facultado à CONVENIENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

§ 2º - É obrigatória a restituição pela CONVENIADA à CONVENIENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2021, retroagindo seus efeitos àquela data, com término em 30 de junho de 2022.

Parágrafo Único: O presente Termo de Convênio poderá ser rompido a qualquer momento por qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

Fica nomeada como Gestora do presente Convênio a Servidora **MARCIA REGINA DESIDERI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.835.808-55, Cargo de Enfermeira, lotada na Vigilância Sanitária.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO

De acordo com as Portarias e Decretos constantes no anexo único, devidamente discriminados, fica concedida a cessão de pessoal, bens móveis, imóveis e veículos, que passam a ser de inteira responsabilidade da conveniada, sua manutenção e conservação, por meio de recursos próprios da entidade, que serão transferidos pelo Município, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, para realização da execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Estado.

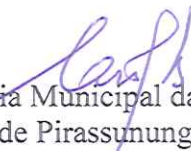
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro deste Município, Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais litígios resultantes desse Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, após lido e achado em tudo conforme, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo nominados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 16 de agosto de 2021.


Prefeito Municipal de Pirassununga
MILTON DIMAS TADEU URBAN
- Prefeito -


Secretaria Municipal da Saúde
de Pirassununga
CRISTIANE KREMPEL F. DOS SANTOS
- Secretária Municipal da Saúde -


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
PAULA CAMILA DOS SANTOS LEVADA
- Provedora -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:


IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 - SSP/SP


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 2926/2021.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.649, de 30 de dezembro de 2020.

Convênio nº 18/2021.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga/SP.

OBJETO: assistência de urgência e emergência, de forma integrada, através do Pronto Socorro, PAM e SAMU, no âmbito do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE em Pirassununga de maneira complementar.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCEP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeijodimasurban@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 2926/2021.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.649, de 30 de dezembro de 2020.

Convênio nº 18/2021.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga/SP.

OBJETO: assistência de urgência e emergência, de forma integrada, através do Pronto Socorro, PAM e SAMU, no âmbito do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE em Pirassununga de maneira complementar.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843; Dra. Maura de Lima Silva e Silva – OAB/SP 155.668 ; Dr. Olmiro Ferreira da Silva – OAB/SP 116.972.

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, ____ de ____ de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: PAULA CAMILA DOS SANTOS LEVADA

Cargo: Provedor

CPF: 059.557.349-53

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: PAULA CAMILA DOS SANTOS LEVADA

Cargo: Provedor

CPF: 059.557.349-53

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: **CRISTIANE KREMPEL FONSECA DOS SANTOS**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 123.437.968-66

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

PROTOCOLO Nº 2926/2021

CONVÊNIO Nº: 18/2021.

DATA DA ASSINATURA ____/____/____

VIGÊNCIA ____/____/____

OBJETO: assistência de urgência e emergência, de forma integrada, através do Pronto Socorro, PAM e SAMU, no âmbito do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE em Pirassununga de maneira complementar.

VALOR: R\$ 13.489.757,52 (treze milhões quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 16 de agosto de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF 387.881.019-91, atesto que na data de 28/10/2020 às 13:23:30 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





santa casa de misericórdia de pirassununga

46

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA



PLANO DE TRABALHO
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
- 01/Julho/2021 à 30/Junho/2022 -
Protocolo nº 2926/2021

- 2021/2022 -

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA
PLANO DE TRABALHO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
JULHO/2021 À JUNHO/2022

O Plano de trabalho de Execução da Rede de Urgência Emergência - RUE do Município de Pirassununga trata de Convênio que é celebrado entre o Município de Pirassununga por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para prestação de serviços na área de Urgência e Emergência (PRONTO SOCORRO e SAMU), destaca como objetivos fundamentais a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção à saúde no Sistema Único de Saúde - SUS.

I- APRESENTAÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Pirassununga é o único Hospital do município como estratégia fundamental para a consolidação do SUS de modo a promover e assegurar a universalidade e integralidade da atenção, a equidade do acesso, além da transparência na alocação de recursos e apresenta as diretrizes para a gestão de Redes de Urgência e Emergência- RUE, permitindo uma melhor organização da assistência, articulando os diversos pontos de atenção e definindo os fluxos e as referências adequadas, em todos os pontos da rede de saúde local.

A proposta é realizar enfrentamento das situações de urgência e emergência e de suas causas, não apenas a assistência imediata, mas com a inclusão de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos, o tratamento contínuo das doenças crônicas com a instituição de novos projetos a serem implantados com a criação de Unidade de Internação de cuidados prolongados, de cuidados paliativos, organização e ampliação de leitos de retaguarda para o cumprimento dos preceitos do SUS na esfera municipal, coerentes e devidamente expressadas na proposta da RUE - Rede de Urgência e Emergência, tendo seus resultados avaliados nos Relatórios Mensais de Gestão com a participação e controle da Secretaria Municipal de Saúde, neste caso interveniente, representante da comunidade a partir Conselho Municipal de Saúde e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.



santa casa de misericórdia de pirassununga

48

II - INTRODUÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fundada em 09 de fevereiro de 1902, com a finalidade de prestar assistência médica hospitalar à população carente, transpôs o século 20 chegando ao século 21, se mantendo como referência para o município de Pirassununga e Região. Sua estrutura física foi construída na década de 1900-1910, passando por revitalização e ampliação na década de 1980-1990, atendendo as legislações vigentes à época. Atualmente conta com a necessidade de nova revitalização e ampliação de ambiência, assim como de revitalização do seu parque tecnológico.

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga atende a uma população de 76mil/habitantes, faz parte da comunidade a Academia da Força Aérea de Pirassununga – AFA, o 13º Regimento da Cavalaria Mecanizado do Exército e o Campus Universitário da Universidade São Paulo que, por se situar à margem de importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, atende a uma população flutuante, principalmente de acidentes automobilísticos, motocicletas entre outros veículos, o que contribui para um alto Índice de atendimentos de Urgências/Emergências. Sendo o único hospital da cidade, conta com 94 leitos gerais e 10 leitos de UTI Geral Adulta, sendo referência em média e alta complexidade para essa municipalidade e região abrangendo uma população de mais de 200mil/habitantes, sendo sua Missão, Visão e Valores:

Missão

Proporcionar à pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

Visão

Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

Valores

Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.

III - CORPO DE GESTORES ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga possui um corpo de Gestores sendo, Administrador Hospitalar, Diretor Técnico e Diretor Clínico, devendo ter formação médica, Gerente Administrativo, Gerente Financeiro, Gerente Operacional, Gerente de Enfermagem e Coordenadores.

O Convênio de Urgência e Emergência firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e o Município de Pirassununga sob a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde tem como gestores médicos e coordenadores de cada área assim compreendidos: Coordenador Médico SAMU, Coordenador Médico Pronto Socorro, Cirurgia Geral, Ortopedia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Internista e Cardiologia.

IV - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Sistema Público de Saúde é municipalizado e para o atendimento emergencial, a Gestão Municipal optou em estabelecer parceria com a Santa Casa de Pirassununga a qual já possui estrutura técnica para atender, de forma integrada, as necessidades da população, no que tange à Urgência e Emergência.

Os recursos financeiros, objetos deste, serão destinados à manutenção do Pronto Socorro, para os atendimentos de Urgência e Emergência, tais como: despesas com medicamentos, materiais médico hospitalares, colaboradores técnicos e de apoio, médicos, laboratório de análises clínicas e serviço de imagem, despesas para conservação, manutenção do setor e despesas com Rateio de Setores que dão suporte no Pronto Socorro, como Administração, Farmácia, Almoxarifado, Limpeza, Lavanderia, CCIH, SND, Central de Esterilização, Manutenção, Serviço Social e Supervisão de Enfermagem.

O convenio será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme negociação entre as partes, até o limite de 60 meses, sendo o recurso utilizado para pagamento de Médico Plantonista 24 (vinte e quatro horas), diariamente no Pronto Socorro da Santa Casa e no SAMU assim como plantonista presencial nas especialidades, mantendo toda estrutura garantindo o atendimento Emergencial, conforme determina o Ministério da Saúde e as Resoluções CFM.



santa casa de misericórdia de pirassununga

50

V - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
- Endereço: Avenida Newton Prado nº 1883 CEP : 13.631-040
- CNPJ: 54.848.361/0001-11
- CNES: 2785382
- CNAS: 5565138 Data : 15/09/1938
- Fone: (19) 3565-8100
- Email: adm@santacasapirassununga.com.br

VI - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE

- Nome: Edinaldo Barbosa Lima
- CPF: 059.557.349-53
- RG: 182.965 MAer
- Cargo: Provedor
- Data de posse : 20/03/2020
- Endereço: Alameda dos Manacás. Nº 4229 - Cidade Jardim - Pirassununga-SP - CEP 13.630-000
- Fone: (19) 99664.4601
- Email: edinaldo376@gmail.com

VII - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Titulo do Projeto

Assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS aos pacientes da rede pública em Pirassununga.

Período de Execução

- Início: 01 de julho/2021
- Término: 30 de Junho/2022

Poderá ser prorrogado por iguais períodos, conforme negociação entre as partes, até o limite de 60 meses.

VIII - CONTA BANCÁRIA

- Banco: 104
 - Agência: 4281
 - Conta Corrente: 190-7
- RECURSO MUNICIPAL 104 4281 191-5
RECURSO FEDERAL



santa casa de misericórdia de pirassununga

51

IX - COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA

Composta por: SAMU (Atendimento Pré Hospitalar) e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga (Porta Aberta de Urgência / Emergência Hospitalar)

X - OBJETO

Atendimento Pré Hospitalar

SAMU -: Objetiva ordenar o fluxo assistencial e disponibilizar atendimento precoce e transporte adequado, rápido e resolutivo às vítimas acometidas por agravos à saúde de natureza clínica, cirúrgica, gineco-obstétrica, traumática e psiquiátricas mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências, reduzindo a morbimortalidade.

Componente da Atenção Hospitalar

Pronto-Socorro Geral-: Objetivo é o atendimento à demanda espontânea e/ou referenciada, sendo retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, garantindo a retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade, procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos e de terapia intensiva para a Rede de Atenção às Urgências e a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias em articulação com os demais pontos de atenção.

XI - FUNCIONAMENTO

A Entidade executará as ações de saúde na Atenção Pré Hospitalar-SAMU e Pronto Socorro da Santa Casa que funcionam com carga horária de 24 horas todos os dias da semana e nos 12 meses conveniados, totalizando 365 dias, possibilitando acesso facilitado à população.

XII- CARGA HORÁRIA

SAMU -: Conta com profissionais médicos, enfermeiros e administrativo em regime de plantões de 12 horas e 24 horas.

PS -: Conta com profissionais médicos, enfermeiros e administrativo em regime de plantões de 12 horas e 24 horas.

XIII - OBJETIVO

O objetivo deste convênio é aplicação dos recursos financeiros na contratação de profissionais necessários e regulados por Conselhos de Classe para atendimento de urgência/emergência, custeio de materiais e medicamentos e de serviços de apoio, garantindo de forma ininterrupta o atendimento a demanda espontânea e referenciada, visando à melhoria no atendimento regional ou microrregional aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde- SUS .

XIV - PLANO DE METAS 2021/2022 — QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**I- METAS A SEREM ATINGIDAS**

Característica	Descrição
Específico	Promover de forma sistemática a qualidade de assistência à saúde
Mensurável	Mensurar através de indicadores específicos de atendimento
Atingível	Realizar através de avaliações de continuidade de cuidados e avaliação periódica
Relevante	Imprescindível para garantia de assistência qualificada
Temporal	Durante a vigência do contrato

II- METAS QUANTITATIVAS

METAS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
<u>Número de Atendimentos</u> Manter o atendimento a 100% da demanda do município, com número médio de atendimento de 5400/mês, calculados sobre a média do período de 01/06/2020 à 31/05/2021 de 42090 atendimentos (SIH-período junho 2020 a maio/2021), promovendo monitoramento e avaliação da meta quadrimestralmente.	Realizar mensalmente os atendimentos de urgência e emergência de forma ininterrupta, considerando os recursos financeiros que serão utilizados na manutenção de recursos humanos e de custeio dos atendimentos em urgência/emergência nas especialidades médicas de plantões presenciais e de disponibilidade, assim como dos serviços de apoio.	Número de atendimentos realizados no período, dividido pelos totais de atendimentos previsto (3400) X 100
<u>Número de Profissionais para atendimento de urgência/emergência</u> Manter o plantão presencial de 02 (dois) médicos socorristas e mais 08 (oito) especialidades presenciais e/ou de disponibilidade, além de equipe multiprofissional, a cada 24 horas ininterrupto.	Realizar mensalmente a conferência da escala dos profissionais contratados para os atendimentos de urgência e emergência, objeto do Convênio.	Número total de profissional em escala de trabalho X número de profissional ativo no mês.

III-METAS QUALITATIVAS

METAS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
<u>Educação Permanente</u> Incentivar os profissionais a participarem de processos de capacitação, tendo como objetivo o manuseio adequado de materiais médico-	Promover 3 capacitações / semestre aos profissionais da Instituição, estimulando-os ao manuseio adequado de material médico-hospitalar, assim como a qualidade dos mesmos frente a	Número de treinamentos realizados no período, dividido pelo total planejado (03) X 100; Relatório das capacitações



santa casa de misericórdia de pirassununga

54

hospitalares no período.	assistência.	realizadas
<u>Mecanismo de Referência e Contra referência</u> Manter o Mecanismo de referência e contra referencia em pelo menos 20% do total de 3400 atendimentos/mês.	Verificar mensalmente as fichas de referência e contra referência para análise de atendimentos não caracterizados como urgência e emergência	Número total de atendimentos com ficha de referência/contra referência dividido pelo total de atendimento X 100.
<u>Garantir o sistema de triagem</u> Acolhimento com Protocolo de Manchester para 24 horas do dia	Acolher a demanda espontânea e referenciada, utilizando protocolo de Manchester, identificando o usuário e a ficha de atendimento nas cores azul, verde, amarelo e vermelho	Número total de acolhimentos realizados dividido pelo número total de atendimentos X 100

Considerando a demanda potencial e a necessidade de estrutura para garantia do atendimento com qualidade e segurança ao paciente, fica estabelecido o cumprimento das metas na seguinte proporção:

Faixa de Desempenho	Percentual do Total de Recursos por Desempenho
De 100 à 70%	100%
De 69 à 60%	95%
De 59 à 50%	90%
De 49% abaixo	85%

XV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Para o Serviço de atendimento de Urgência / Emergência não tem como separar as "Etapas de sua Execução" uma vez que não temos também como mencionar a quantidade de pacientes que necessitam deste atendimento, porém, temos que ter a provisão dessa necessidade.

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Unidade	Qtde./ Mês	Início	Término
Assistência de Urgência e Emergência	Atendimentos	Equipe Multiprofissional para realização dos atendimentos nos casos	Un.	5400	01/07/2021	30/06/2022



santa casa de misericórdia de pirassununga

55

XVIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Planilha de Custeio Pronto Socorro

Especificação			Valores em R\$			
Categoria	Carga Horária Semanal	Total por Categoria	Salário Unitário Mensal	Insalubridade	Adic. Noturno	Salário Total
1. RECURSOS HUMANOS						
Técnico de Gesso - 12 Horas	12 horas	3	R\$ 1.852,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 6.216,60
Técnico de Enfermagem Plantão 12 Horas	12 horas	20	R\$ 1.852,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 41.444,03
Enfermeiros Plantonista 12 horas	12 horas	12	R\$ 3.617,00	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 46.044,00
Dissídio Geral						R\$ 3.710,70
TOTAL		35				R\$ 97.415,34
1.1 ENCARGOS						
Encargos Sociais e Trabalhistas						
13º Salário			8,33%			R\$ 8.114,70
Férias			8,33%			R\$ 8.114,70
Aviso Prévio Indenizado/Aviso Prévio/Indenização Adicional/FGTS Rescisões sem Justa Causa			1,14%			R\$ 1.110,53
PIS			1,00%			R\$ 974,15
Auxílio doença			1,16%			R\$ 1.130,02
Previdência Social - Isento - CEBAS			0,00%			R\$ -
SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) / Faltas Legais / Licença Paternidade			1,45%			R\$ 1.412,52
INCR/SENAI/SENAC/SESI/SESC/SEBRAE/Salário Educação			2,46%			R\$ 2.396,42
FGTS			8,00%			R\$ 7.793,23
Abono de Férias/Licença Paternidade/Faltas Legais/Acidente do Trabalho			2,33%			R\$ 2.269,78
Incidências			2,49%			R\$ 2.425,64
TOTAL			36,69%			R\$ 35.741,69
SUB TOTAL 1						R\$ 133.157,03
1.2 BENEFÍCIOS						
Vale Transporte	11,00	Qtd funcionários beneficiados		12		R\$ 2.904,00
Auxílio Creche	232,00	Qtd funcionários beneficiados		10		R\$ 2.320,00
Vale Alimentação	192,00	Qtd funcionários beneficiados		35		R\$ 6.720,00
TOTAL BENEFÍCIOS						R\$ 11.944,00
SUB TOTAL 2						R\$ 145.101,03
1.3 SERVIÇOS MÉDICOS						
	Plantões	Quantidade	Valor unit			Total
Médicos Clínico	12 horas	155	R\$ 1.575,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 244.125,00
Medico Emergencista SAMU	12 horas	62	R\$ 1.575,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 97.650,00
Médicos Pediatra	12 horas	31	R\$ 1.101,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.155,80
Medico GO	12 horas	62	R\$ 1.101,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 68.311,60
Medico GO P2	Sobre aviso	62	R\$ 270,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.767,90
Médico Cirurgia Geral P1	Sobre aviso	62	R\$ 540,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.535,18
Médico Cirurgia Geral P2	Sobre aviso	62	R\$ 270,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.767,90
Médico Neurocirurgia	Sobre aviso	62	R\$ 540,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.535,18
Médico Ortopedista P1	Sobre aviso	62	R\$ 540,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.535,18
Médico Ortopedista P2	Sobre aviso	62	R\$ 270,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.767,90
Médico Internista	12 horas	62	R\$ 1.101,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 68.311,60
Equipe Anestesia	Equipe	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
Médico Cardiologia	Sobre aviso	31	R\$ 540,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.767,59
Endoscopia - 02.09.01.003-7 valor 2 tabelas	Procedimento	30	R\$ 96,32	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.889,60
Colonoscopia 02.09.01.002-9 valor 2 tabelas	Procedimento	10	R\$ 225,32	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.253,20
SUB TOTAL 3						R\$ 733.120,43
TOTAL GERAL - RECURSOS HUMANOS						R\$ 878.221,46
2. SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO GERAL TERCEIRIZADOS						
Serviços de Apoio em Informática / Locação de Equipamentos	1		5.000,00			R\$ 5.000,00
Serviços de Manutenções, Recepcionista, Motoristas e Limpeza	1		80.000,00			R\$ 80.000,00
Serviço de Licenciamento de Equip. Ponto Eletrônico - unidades	1		430,00			R\$ 430,00
Serviços de Educação Continuada / Treinamentos	1		1.500,00			R\$ 1.500,00
Serviço de Manutenções de Equipamentos Hospitalares	1		3.000,00			R\$ 3.000,00
Serviços Gráficos e Publicações	1		1.000,00			R\$ 1.000,00
Serviços de Monitoramento de Câmeras	1		1.000,00			R\$ 1.000,00
TOTAL						R\$ 91.930,00



santa casa de misericórdia de pirassununga

56

3. CONSUMO

Materiais Hospitalares / EPI's - Pequeno porte	1	5.000,00	R\$ 5.000,00
Medicamentos	1	85.000,00	R\$ 85.000,00
Materiais de Informática	1	1.000,00	R\$ 1.000,00
Materiais de Escritório	1	1.000,00	R\$ 1.000,00
Materiais de Copa e Cozinha	1	1.000,00	R\$ 1.000,00
Materiais de Limpeza e Higiene	1	5.000,00	R\$ 5.000,00
Manutenção de Uniformes e Crachás	1	5.000,00	R\$ 5.000,00
Materiais Gráficos/Sinalização visual	1	1.000,00	R\$ 1.000,00
Materiais de Manutenção	1	5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 109.000,00

4. Utilidade Pública

Energia Elétrica	1	4.000,00	R\$ 4.000,00
Água e Esgoto	1	500,00	R\$ 500,00
Internet / Mídia	1	1.000,00	R\$ 1.000,00
Telefonia	1	1.000,00	R\$ 1.000,00
Subtotal			R\$ 6.500,00

5. Serviços de Apoio Administrativo na Gestão da Unidade - SBCE

Serviços de Contabilidade	1	1.000,00	R\$ 1.000,00
Serviços de Auditoria Externa	1	1.000,00	R\$ 1.000,00
Serviços Jurídicos	1	15.000,00	R\$ 15.000,00
Serviços de Gestão Geral	1	15.000,00	R\$ 15.000,00
Ratão de Recursos Humanos	1	2.500,00	R\$ 2.500,00
Seguros de Vida - Colaboradores Gerais	1	2.500,00	R\$ 2.500,00
Despesas com Telefonia, Internet e sistema SAGE	1	500,00	R\$ 500,00
Publicações - Balanço / Ctr. Gestão / Editais	1	150,00	R\$ 150,00
Desp. Adm. (Motoboy, Correio, Cartório, etc)	1	150,00	R\$ 150,00
Serviços de Apoio e Gestão Pública	1	500,00	R\$ 500,00
Despesas Financeiras Bancárias	1	45,00	R\$ 45,00
Despesas com Reembolsos e Despesas Adm.	1	150,00	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 38.495,00

TOTAL GERAL DO CUSTEIO

R\$ 1.124.146,46



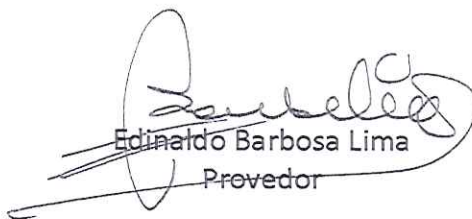
santa casa de misericórdia de pirassununga

58

XX - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Atividade	Concedente		Total
	Previsão Início	Previsão Término	
	1º/Julho/2021 à 30/06/2022		
Assistência de Urgência e Emergência	R\$ 13.489.757,52		R\$ 13.489.757,52
TOTAL	R\$ 13.489.757,52		R\$ 13.489.757,52

Pirassununga, 11 de Junho de 2021.


Edinaldo Barbosa Lima
Provedor

